

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2025 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva

## PORTARIA NORMATIVA Nº 220, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria Normativa SE/CGU nº 115, de 14 de março de 2024, que cria o Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, caput, inciso VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º, caput, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, bem como considerando o disposto no art. 7º-A do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e com base no Processo Administrativo nº 00190.102999/2023-35, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa SE/CGU nº 115, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º .....

.....

II - estruturar, a cada dois anos, um plano de ação para as políticas de equidade, diversidade e inclusão da Controladoria-Geral da União;" (NR)

"Art. 4º A secretaria-executiva do Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão competirá à Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade." (NR)

"Art. 7º O Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação.

§ 1º O quórum de reunião e de deliberação é de maioria simples de seus membros, titulares ou suplentes, exceto no caso de reuniões que decidam sobre a perda de mandato de membro, que será de maioria absoluta.

....." (NR)

"Art. 8º A coordenação do Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão poderá criar, no exercício de suas atribuições, comissões temáticas com a participação de servidores e trabalhadores terceirizados da Controladoria-Geral da União, mediante a anuência da respectiva chefia, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, coletivos e movimentos sociais, bem como acadêmicos e especialistas em assuntos afetos aos temas que especificar.

Parágrafo único. As comissões temáticas referidas no caput:

I - serão compostas por, no máximo, quinze membros; e

II - poderão atuar em:

a) caráter temporário por prazo não superior a um ano, sendo possível a prorrogação por igual período; ou

b) caráter permanente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**EVELINE MARTINS BRITO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

